

NOTA TÉCNICA Nº 01/2018-PROEN DE 21 DE MARÇO DE 2018.

ASSUNTO: Consulta sobre a situação de estudantes que se ausentam regularmente dos horários de aulas nos sábados letivos previstos em Calendário Acadêmico do Campus devido a convicções religiosas.

BASE LEGAL:

- I. Constituição Federal, artigo 5º, incisos VI e VIII (VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei)
- II. Constituição Federal, artigo 207 (As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão).
- III. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394/96, artigo 24, inciso VI.
- IV. Parecer CNE/CEB nº 15/99, de 04/10/99, que trata de consulta sobre legislação pertinente ao tratamento diferenciado a aluno frequentador da Igreja Adventista do Sétimo Dia.
- V. Parecer CNE/CES nº 224/2006, de 20/09/2006, que trata de consulta sobre abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido a convicções religiosas.
- VI. Artigos 116 e 124 do Regulamento Didático pedagógico do Ensino no IFPA.

DO OBJETO

A Pró-reitoria de Ensino do IFPA tem recebido consulta dos campi quanto à situação de estudantes que se ausentam regularmente dos horários de aulas nos sábados letivos previstos em Calendário Acadêmico do Campus devido a convicções religiosas.

O Conselho Nacional de Educação já emitiu dois pareceres sobre o assunto “abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido a convicções religiosas”, através do Parecer CNE/CES nº 224/2006 e do Parecer CNE/CEB nº 15/99 que são claros em não reconhecer o amparo legal ou normativo do abono de falta aos estudantes que, por convicção religiosa, guardam o sábado como um dia sagrado até o pôr do sol, período em que pregam o repouso (guarda sabática), sendo então chamados de sabatistas.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/96, artigo 24, inciso VI, o controle de frequência fica a cargo da escola, sendo exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação. O Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA, prevê no artigo 116 que a frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos estudantes matriculados no IFPA, é obrigatória e é vedado o abono de faltas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. O registro da frequência às aulas deve ser realizado diariamente no Diário de Classe e no sistema de gerenciamento acadêmico.

O IFPA como parte integrante da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica deve cumprir os dispositivos legais aprovados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ligado ao Ministério da Educação.

Aderir a qualquer confissão religiosa, ou permanecer sem crença alguma, é direito fundamental de qualquer brasileiro. Mas a opção adotada não outorga mais direitos ou privilégios do que possuem os demais cidadãos. A liberdade de crença é direito individual do cidadão, sob condição de que não ofenda o interesse público, ou seja, que não seja ele invocado para a isenção de obrigação legal a todos imposta e a recusa de cumprir prestação alternativa em lei.

DA ANÁLISE

A legislação educacional brasileira que trata do assunto apresenta clareza das decisões do Conselho Nacional de Educação, não reconhecendo amparo legal ou normativo para abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente nos horários de aulas por motivos religiosos.

O Parecer CNE/CES nº 224/2006 prevê,

[...]

Em face a todo o exposto, manifesto-me no sentido de que não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente nos horários de aula por motivos religiosos.

O Parecer CNE/CEB nº 15/99 prevê,

[...]

Diante do exposto, considerando-se a relatividade do tempo e a convencionalidade das horas sob a forma de construção sócio-histórica e a necessidade de marcadores do tempo, comuns a todos e facilitadores da vida social, considerando-se a clareza dos textos legais, não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido às convicções religiosas.

O Estado do Pará tem uma lei que disciplina especificamente o assunto em tela, Lei nº 6.140 de 24/06/1998, do Estado do Pará, que prevê,

[...]

As instituições de ensino, tanto da rede pública quanto da rede privada, em todo o estado, abonarão as faltas dos alunos que, por motivos religiosos comprovados, não possam frequentar as aulas e atividades acadêmicas no período compreendido entre às 18 horas das sextas-feiras e 18 horas de sábados.

Muito embora haja a lei que garante, em nível de Estado do Pará, o abono de faltas de alunos por motivo religioso comprovado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/96, lei maior que rege as diretrizes e bases da educação nacional, é clara quando afirma que,

[...]

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, **exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;** [...] (LDB, art.24, inciso IV).(grifo nosso).

Internamente, o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA (RDP), aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA, prevê,

Art. 116 A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória e é vedado o abono de faltas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Todos os estudantes do IFPA, independentemente de convicção religiosa, devem ser submetidos de forma igualitária ao RDP. O princípio da liberdade religiosa não pode ofender os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, tampouco violar a ordem pública e as normas que regem as instituições de ensino. Não é possível estabelecer privilégio para um determinado grupo religioso, inclusive porque o estado brasileiro é laico.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que não há amparo legal ou normativo de abono de faltas de estudantes que se ausentam regularmente dos horários de aulas nos sábados letivos previstos em Calendário

Acadêmico do Campus devido a convicções religiosas, conforme a legislação que rege a obrigatoriedade de frequência, LDB nº 9.394/96, Parecer CNE/CEB nº 15/99 e Parecer CNE/CES nº 224/2006, bem como regulamentação interna do IFPA.

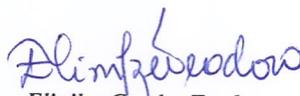
Em respeito à crença daqueles que guardam o sábado como um dia sagrado e considerando o princípio da razoabilidade, esta Pró-reitoria de Ensino **orienta** que o professor do IFPA não aplique instrumentos avaliativos, como provas eventos e trabalhos, nos sábados letivos, quando previsto no calendário acadêmico do Campus, para que os alunos que professam a fé que possam fazer provas em dias alternativos por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa.

O professor poderá aplicar exame ou prova substitutiva para aqueles que se ausentarem das aulas por motivo de convicção religiosa, devidamente comprovada através de uma declaração do pastor da igreja ou o representante espiritual, ou propor a realização de atividades em horário alternativo, por sua livre decisão, que devera levar em conta o planejamento didático e datas de aplicação de exames previstos no Calendário Acadêmico do Campus. Entretanto, o professor não deverá abonar a falta do estudante, para o fim de apuração da assiduidade e as faltas permanecerão registradas no diário de classe.

As atividades práticas, realizadas em laboratórios ou em campo, ou estágios profissionais, realizados em situações reais devem ser realizadas dentro do cronograma e planejamento previsto para tal, considerando a natureza de tais atividades acadêmicas, mesmo que aconteçam no período entre o pôr do sol da sexta-feira até o pôr do sol do sábado.

Por fim, o estudante que não se eximir de obrigação a todos impostas por lei tampouco descumprir prestação alternativa legal adotada pelo professor não será privado de seus direitos religiosos.

Belém/PA, 21 de março de 2018.



Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/2015- GAB